

## MANUAL DE LICENÇA-PRÊMIO

**GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL  
GEBEN/DGDP/SEA**

[geben@sea.sc.gov.br](mailto:geben@sea.sc.gov.br)

**(48) 3665-1573 ou 3665-1510**

<https://www.sea.sc.gov.br/gestao-de-pessoas/>

## Conceito

Licença-prêmio (LP) é o direito do servidor efetivo e estável, previsto em estatuto e concedido como prêmio, de após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público estadual, se afastar pelo período de 3 (três) meses, com remuneração, respeitadas as normas e condições previstas em lei.

## Caracterização/Particularidades

O [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#) processa automaticamente a conquista da LP, listando os servidores que passam a ter direito e podem requerê-la, observando os procedimentos administrativos descritos neste Manual.

O servidor pode consultar pelo [Portal de Serviços do SIGRH](#), com CPF e senha, acessando na barra lateral de início o item “**Licença Prêmio**”.

### Tempo a ser computado para conquista da Licença-prêmio

É computado apenas o tempo de efetivo serviço prestado no Estado (Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional) e o decorrente de mandato eletivo.

### CrITÉRIOS gerais para a concessão do usufruto da Licença-prêmio

- O período aquisitivo de LP conquistado pode ser usufruído pelo servidor observando a conveniência, o interesse do serviço público e o de acordo do Gestor Imediato, mediante solicitação no Portal de Serviços ou por meio de processo no [Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE](#).
- O servidor só poderá usufruir sua Licença-prêmio, após a devida homologação do Estágio Probatório, mediante Portaria publicada no [Diário Oficial do Estado – DOE/SC](#).
- O servidor que estiver mais próximo de atender aos requisitos para fins de aposentadoria ou de atingir a idade limite prevista para a aposentadoria compulsória, tem prioridade na concessão de usufruto da LP.
- A LP deverá ser usufruída integralmente antes da concessão do afastamento “aguardando processo de aposentadoria”.

### Interrupção do usufruto de Licença-prêmio

Não é permitido a interrupção da LP durante o seu usufruto, com exceção no caso de imperiosa necessidade do serviço, formalizado pelo Gestor Imediato.

Durante o usufruto da LP, o servidor não tem direito a interrompê-la para usufruir outras licenças ou afastamentos legais, devendo prevalecer o primeiro afastamento, no caso a Licença-prêmio.

Excetua-se o caso de ocorrência do parto, para servidora gestante, quando a interrupção se dá automaticamente no SIGRH, ao ser lançada a Licença para Repouso à Gestante.

**Por exemplo:** Se o servidor necessitar de tratamento de saúde, a mesma só poderá ter início quando for concluído o afastamento para LP.

### **Alteração ou cancelamento na programação de usufruto da Licença-prêmio**

A alteração ou cancelamento da programação de usufruto da LP pode ser realizada(o) desde que antes do início do usufruto da mesma, observando os procedimentos administrativos cabíveis.

### **Especificidades quanto ao usufruto da Licença-prêmio**

#### **- Quadro Civil Geral:**

O usufruto da LP pode ocorrer em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias.

#### **- Quadro do Magistério:**

O usufruto da LP deve ser em período integral 90 (noventa) dias para professor em regência de classe;

Os professores readaptados e demais servidores do quadro do magistério podem fracionar por no mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou seja, 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

Observar demais regulamentações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

#### **- Grupo da Segurança Pública**

O usufruto pode ser em período integral 90 (noventa) dias ou parcelas de 30 (trinta) dias.

Observar demais regulamentações expedidas para o Grupo da Segurança Pública.

### **Suspensão na contagem do quinquênio de Licença-prêmio**

A contagem será suspensa por igual período do afastamento que gerou a suspensão, sendo retomada na data subsequente ao término do mesmo (Suspende e continua a contagem após o afastamento).

A suspensão ocorre automaticamente no SIGRH, nos seguintes afastamentos:

- Se o servidor estiver em Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família por mais de 90 (noventa) dias para servidor do Quadro Civil e 60 (sessenta) dias para o servidor do Quadro do Magistério;

Observar que a contagem, neste caso, será suspensa pelo período excedente a 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, conforme a situação. Excetuam-se as licenças compulsórias e o Quadro Segurança Pública - Polícia Civil.

- Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período da referida licença;

- Durante o afastamento aguardando processo de aposentadoria; e

- Considerado incapaz permanente.

## **Interrupção do quinquênio com reinício do período aquisitivo de Licença-prêmio**

Nos casos em que o servidor:

- Sofrer pena de suspensão (independente do número de dias); e
- Faltar ao serviço sem justificativa por mais de 10 (dez) dias.

O SIGRH reiniciará a contagem do tempo de serviço no dia subsequente ao término do fato gerador da ocorrência, sendo que o tempo de serviço anterior à interrupção será considerado como perdido para a conquista do quinquênio.

Desta forma, o servidor somente terá direito à nova concessão de LP, após o cumprimento de novo quinquênio.

Quando houver a inclusão da Portaria de Aposentadoria junto ao SIGRH e conste saldo de LP, o sistema inclui a situação “**perdido-aposentadoria**” (junto ao saldo do usufruto).

## **Tempo de serviço estadual de outro vínculo**

O tempo de serviço prestado ao serviço público estadual em outro vínculo, em período anterior (não concomitante), submete-se às regras de averbação/registro inclusive para efeito de LP.

Este tempo será considerado para concessão de LP, desde que não tenha sido usufruído/indenizado no vínculo anterior.

## **Procedimentos Administrativos e telas do sistema SIGRH**

### **REQUERIMENTO DE USUFRUTO E LICENÇA-PRÊMIO NO PORTAL DE SERVIÇOS DO SIGRH**

#### **Servidor**

- Acessar o Portal de Serviços do SIGRH com CPF e senha, selecionar a opção “LICENÇA PRÊMIO”, e clicar em “**Novo pedido de licença prêmio**”; e
- Aguardar homologação do Gestor Imediato.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**Informativo**

- Use o seu CPF para acesso as consultas do portal do SIGRH.
- Caso tenha esquecido sua senha você pode recebê-la via email. Para isto preencha o campo Usuário com seu CPF e clique no botão "Esqueceu sua senha?" ou contacte diretamente o [setor de RH do seu órgão](#).
- Acesso aos [manuais administrativos](#), [formulários](#) e [informes](#) disponibilizados pela Secretaria de Estado da Administração.

**SIGRH**  
Portal de Serviços

Usuário ←  
Campo obrigatório

Senha ←  
Campo obrigatório

4 F 1 C

Texto da Imagem (Captcha)

Mantenha-me conectado  Esqueceu sua senha?

ACESSAR

**SIGRH**  
Portal de Serviços

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1501-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pesquisar

Siga bem-vindido

**Licença prêmio**

Órgão: 1501-SECRETARIA DE ESTADO DAADMINISTRACAO  
Matricula: Nome:

Responsável pela autorização  
Atenção: Verifique o nome do responsável pela autorização. Se não for seu gerente/diretor entre em contato com sua gerência de RH para atualizar seus dados

Licença Licença prêmio/Pedido de usufruto de licença

Saldo total em dias 70 *	Período aquisitivo 11/08/2019 à 10/08/2024	Situação PREVISTO	
Saldo total em dias 0			
Saldo total em dias 90	Período aquisitivo 11/08/2014 à 10/08/2019	Situação CONQUISTADO	Novo pedido de licença prêmio
Situação: PEDIDO INCLUIDO	Data início: 25/01/2024	Data fim: 24/02/2024	Dias: 30
Saldo total em dias 0	Período aquisitivo 29/06/2009 à 10/08/2014	Situação CONQUISTADO	
Situação: USUFRUÍDO	Data início: 14/07/2023	Data fim: 02/08/2023	Dias: 20
Situação: INTERROMPIDO TEMPORARIAMENTE	Data início: 25/10/2022	Data fim: 23/11/2022	Dias: 10
Situação: USUFRUÍDO	Data início: 27/06/2016	Data fim: 26/07/2016	Dias: 30
Situação: USUFRUÍDO	Data início: 03/08/2015	Data fim: 01/09/2015	Dias: 30
Saldo total em dias 0	Período aquisitivo 10/02/2006 à 28/06/2009	Situação CONQUISTADO	
Situação: USUFRUÍDO	Data início: 08/04/2013	Data fim: 06/07/2013	Dias: 90

\* O saldo total em dias não considera os pedidos que não foram homologados

Imprimir

**Atenção:** em caso de desistência do pedido de LP ou tendo incluído dados equivocados é possível selecionar o ícone da lixeira e excluir a solicitação, desde que ainda não tenha iniciado o usufruto, ou seja esteja ainda na situação de “programado”.

### Gestor/Superior Imediato

- Acompanhar, diariamente, as solicitações pendentes de análise e efetuar a homologação por meio do Portal do SIGRH, na opção: AUTORIZACAO>LICENCA PREMIO>AUTORIZAR LICENCA-PREMIO

NA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAR O PORTAL DE SERVIÇOS DO SIGRH PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE LP É NECESSÁRIO:

### Servidor

- Preencher o formulário (MLR-171) Requerimento de Inclusão, Alteração ou Cancelamento de Licença-Prêmio Programada, disponível no Portal do SIGRH, na Categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e escrever no campo de busca o número do formulário, preferencialmente até 30 (trinta) dias antes da data de início do usufruto desejado; e

- Autuar processo junto ao SGPE e encaminhar ao Gestor Imediato, para anuência da solicitação.

### Gerência/Diretoria da área de lotação do servidor (Gestor Imediato)

- Analisar a solicitação, tendo em vista a conveniência e oportunidade que não cause prejuízo à continuidade do trabalho e à Administração Pública.

- Em caso de deferimento assinar o formulário de requerimento e se for o caso, anexar documento justificando o pedido.

- Em caso de indeferimento anexar ao processo, despacho registrando o motivo.

## Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir o processo no SGPE, verificando se o formulário (MLR-171) está corretamente preenchido e com as assinaturas devidas.

- Consultar o sistema SIGRH, no módulo: AFASTAMENTOS>LIC PREMIO/ESPECIAL, o período aquisitivo em aberto informado pelo servidor no formulário (MLR-171), a fim de confirmar o direito à LP.

- Verificar o tempo de serviço na opção “**Mapa/tempo**” disponível no sistema SIGRH, módulo: PREVIDENCIA>APOSENTADORIA>EMITIR MAPA TEMPO, e “**Transcrição funcional**” confirmando os quinquênios conquistados, conferindo com o tempo de serviço estadual e os afastamentos que interferem na contagem do período.

Caso sejam constatadas inconsistências, encaminhar o processo, previamente analisado à **SEA/GE BEN**, esclarecendo a necessidade de regularização. Neste caso, a conclusão do processo ocorrerá após eventuais ajustes.

ATENDIDOS os critérios legais e não havendo impeditivo:

- Realizar uma nova programação da LP, alteração ou cancelamento, conforme solicitado;

- Registrar a inclusão, alteração ou cancelamento da LP no SIGRH, no módulo: AFASTAMENTOS>LIC PREMIO/ESPECIAL>01.MANTER LICENÇA-PREMIO/ASSIDUIDADE.

**Manter Licença Prêmio/Assiduidade**

Filtros de Pesquisa

Tipo: Licença Prêmio

Matricula:

Nome:

Início do período aquisitivo: 01/02/2011      Fim do período aquisitivo: 31/01/2016

Situação: CONQUISTADO      Data da conquista: 31/01/2016

Dias concedidos: 90      Dias usufruídos/programados: 60      Dias indenizados: 0      Dias perdidos:

Saldo de dias: 30

[Novo](#) [Retornar](#) [Imprimir](#) [Ajuda](#)

Resultado

Início da fruição	Fim da fruição	Situação da fruição	DIAS				Averbados em dobro	Data da inclusão
			Usufruídos / Programados	Interrompidos	Suspensos	Indenizados		
12/12/2022	10/01/2023	USUFRUÍDO	30				06/12/2022	
07/03/2022	05/04/2022	USUFRUÍDO	30				03/03/2022	
24/04/2017	23/05/2017	USUFRUÍDO	30				25/04/2017	

3 registros encontrados

[Informações Principais](#) [Interromper](#) [Suspender](#) [Anular](#) [Excluir](#)

- No caso de cancelamento, a programação do usufruto da LP será ANULADA, em campo próprio, no mesmo módulo da alteração.

- A exclusão de programação de usufruto de LP é restrita ao gestor do assunto.

- Comunicar o servidor sobre o DEFERIMENTO da solicitação e confirmação da NOVA data de usufruto de LP ou seu CANCELAMENTO integral, orientando-o no que couber.

- Pressupõe-se que ao CANCELAR a LP, o Gestor Imediato do servidor possui conhecimento do fato, pelo próprio servidor.

## ORIENTAÇÕES AOS SETORIAIS/SECCIONAIS DE GESTÃO DE PESSOAS

- Consultar trimestralmente ou semestralmente, o RELATÓRIO CONQUISTA DE LICENÇA PRÊMIO pelo SIGRH, no módulo: AFASTAMENTOS>LIC PREMIO/ESPECIAL>06.RELATORIO CONQUISTA DE LICENCA PREMIO, para fins de verificação dos servidores que conquistaram LP num determinado período, se há alguma inconsistência.

06.RELATORIO CONQUISTA DE LICENCA PREMIO

Filtros de Pesquisa

\* Órgão  
1501-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

Referência inicial Referência final

\* Mês \* Ano \* Mês \* Ano

Situação

Município

Unidade organizacional

Opção  
 Somente da unidade  Incluir subordinadas

\* Preenchimento obrigatório

Emitir Ajuda

## Fundamentação Legal

Acesso à legislação estadual pelo site: [http://www.alesc.sc.gov.br/portal\\_alesc/legislacao](http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

**Art. 1, da Lei Complementar nº 447, de 07/07/2009.** Dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo e cria a licença parental.

**Arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 128, de 08/10/1994.** Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 20 de outubro de 1992, Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, Lei nº 8.391, de 13 de novembro de 1991 e cria cargos em comissão.

**Art. 135, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986.** Estatuto da Polícia Civil.

**Art. 15, § 1, da Lei Complementar nº 55, de 29/05/1992.** Institui o Plano de Carreira do Grupo da Polícia Civil, reclassifica seus cargos, altera dispositivo da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, e fixa valor de vencimentos na forma dos Arts. 106, § 2º e 3º, da Constituição do Estado, e 7º, da Lei Complementar nº 43, de 20 de janeiro de 1992.

**Art. 27, da Lei Complementar nº 18.295, de 20/12/2021.** Revoga a obrigatoriedade de iniciar usufruto no primeiro dia do mês.

**Art. 28, da Lei nº 1.139, de 28/10.1992.** Dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos e institui gratificações.

**Art. 2, da Lei Complementar nº 36, de 18/04/1991.** Altera disposições de Estatutos dos Servidores do Estado.

**Art. 47, da Lei Complementar nº 81, de 10/03/1993.** Estabelece Diretrizes para a Elaboração, Implantação e Administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo. (Art. 47 Estágio Probatório).

**Art. 5, da Lei Complementar nº 18.316, de 29/12/2021.** Dispõe sobre o afastamento “aguardando aposentadoria”.

**Arts. 62 e 78, da Lei nº 6.745, de 28/12/1985.** Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

**Art. 6, da Lei Complementar nº 605, de 18/12/2013.** Altera a Lei nº 6.745/85, a Lei Complementar nº 447/09, entre outras.

**Arts. 97, 118 a 120 e 123, da Lei nº 6.844, de 29/07/1986.** Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina.

**Decreto nº 2.293, 21/11/2022.** Regulamenta a substituição de cargos comissionados e funções de confiança.

**Decreto nº 1.463, de 16/02/2004.** Dá nova redação ao Art. 2 do Decreto nº 796, de 24 de setembro de 2003, e estabelece outras providências.

**Decreto nº 29.198, de 03/06/1986.** Dispõe sobre os critérios para a concessão de Licença-Prêmio.

**Decreto nº 3.026, de 01/03/1989.** Dispõe sobre o pagamento da conversão de licença-prêmio.

**Decreto nº 30.270, de 09/09/1986.** Dispõe sobre os critérios para a concessão de adicional e Licença-Prêmio ao membro do Magistério Público.

**Decreto nº 5.390, de 27/08/1990.** Dispõe sobre o pagamento da conversão pecuniária de licença-prêmio.

**Instrução Normativa Conjunta SEA/IPREV/CGE Nº 006/2021.** Dispõe sobre o afastamento considerado incapaz permanente.

**Instrução Normativa nº 002/1993, de 23/04/1993.** Grupo Policial Civil - orienta sobre os procedimentos relativos ao pagamento de licença-prêmio trabalhada e não usufruída, conforme previsto no § I, art. 15, da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992.

**Lei Complementar nº 323, de 02/03/2006.** Estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências.

**Lei Complementar nº 48, de 05/02/1992.** Altera dispositivos da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Estadual.

**Portaria P/44/SED, de 12/11/2013.** Orienta sobre o usufruto de licença-prêmio dos profissionais do magistério que atuam nas escolas da rede pública estadual.